LEI Nº 3.951, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E LABORATÓRIOS, PÚBLICOS E PARTICULARES, DISPONIBILIZAREM AOS PACIENTES QUE SERÃO SUBMETIDOS A EXAMES DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS, MAMOGRAFIAS OU TOMOGRAFIAS, PROTERORES DE PESCOÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigatória a disponibilização de protetor de pescoço para os pacientes submetidos a exames de Raios-X Odontológicos, Mamografias ou Tomografias, em Hospitais, Clínicas, Consultórios e Laboratórios, públicos e particulares.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência do caput deste artigo, quando o exame for realizado na área do pescoço.

Art. 2º. Os Hospitais , Clínicas, Consultórios e Laboratórios terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Lei, para se adaptarem à exigência constante no artigo 1º deste diploma legal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de janeiro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Luzia Cordeiro da Silva Menezes
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Aut.065/17-PROFESSORA GELI